

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/06/2024 | Edição: 118 | Seção: 1 | Página: 42

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União

PORTARIA SPU/MGI Nº 4.217, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Entrega à Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Paraná de imóvel de propriedade da União, situado na Rua 10, s/n, Novo Centro Cívico, Maringá/PR, sendo a área total a ser entregue de 19.709,50 m², sem benfeitorias, objetivando a construção de uma Delegacia da Polícia Rodoviária Federal no Município de Maringá/PR.

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da competência prevista no art. 79 c/c o disposto no art. 77, ambos do Decreto-Lei nº 9.760/1946, e o art. 11 do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, na deliberação/autorização do Grupo Especial de Destinação Supervisionada (GE-DESUP-1), Ata de Reunião realizada em 02 de maio de 2024, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo 10154.110331/2022-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a Entrega à Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Paraná de imóvel de propriedade da União, situado na Rua 10, s/n, Novo Centro Cívico, Maringá/PR, sendo a área total a ser entregue de 19.709,50 m², sem benfeitorias, registrado sob a Matrícula nº 63.058 - Livro 2 - Serviço de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Maringá/PR.

Art. 2º A Entrega a que se refere o art. 1º destina-se à construção de uma Delegacia da Polícia Rodoviária Federal no Município de Maringá/PR.

Art. 3º Após a assinatura do termo, a Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Paraná terá o prazo de 360 dias para início dos trabalhos e 960 dias para o uso efetivo.

Parágrafo único. Caberá ao órgão arcar com todas as despesas decorrentes da atividade a que se refere o parágrafo anterior, bem como obter todas as licenças e autorizações necessárias.

Art. 4º Caso a Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Paraná venha a renunciar à Entrega, fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses para que o órgão mantenha a guarda e manutenção do imóvel, após a rescisão do termo.

Art. 5º Fica a Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Paraná responsável, de imediato, pela guarda e manutenção do imóvel, a contar da data de assinatura do Termo de Entrega.

Art. 6º A destinação a que trata o art. 2º desta Portaria, será permanente e resolutiva, revertendo automaticamente o imóvel à gestão da Secretaria do Patrimônio da União, sem direito a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - findado o prazo previsto no art. 4º, as obras de que trata o artigo não tiverem sido realizadas;

II - não for cumprida a finalidade da entrega ou cessarem as razões que a justifiquem;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria;

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas, ou;

V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante necessitar do imóvel Entregue para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 7º A presente Entrega não exime a Outorgada de obter os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.



Art. 8º Responderá a Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Paraná judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 9º A Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Paraná deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Paraná, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do Termo de Entrega, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO GERALDO DE ANDRADE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

